

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/n de 1º de junho de 2011, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, determinou a redução de 60 (sessenta) vagas do curso de bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior Planalto (IESPLAN).		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
PROCESSO Nº: 23000.013063/2011-92		
PARECER CNE/CES Nº: 42/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/2/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Centro de Estudos Superiores Planalto – CESPLAN, mantenedora do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN, ambos com sede em Brasília, Distrito Federal, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) que aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito do IESPLAN. A decisão administrativa se deu com base no Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011.

Histórico

1. Em 1 de junho de 2011 o Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior emite a Nota Técnica nº 13/2011 – COREG/DESUP/SERES/MEC, propondo a Medida Cautelar de redução de vagas de novos ingressos nos cursos de graduação em Direito que obtiveram conceito insatisfatório (conceito 1 ou 2) no Conceito Preliminar de Curso – CPC. Na Nota Técnica, a SERES contextualiza a Avaliação da Educação Superior, justifica a necessidade da medida cautelar, apresenta o seu amparo legal e define os critérios para redução do número de vagas. A redução se dá em proporção inversa ao Conceito Preliminar de Curso (CPC) contínuo, de modo que um curso com menor CPC contínuo teve maior redução de vagas.
2. Com base nessa Nota Técnica e na mesma data, a SERES emite o Despacho s/nº, publicado no DOU de 2/6/2011, estabelecendo, cautelarmente, a redução de vagas dos cursos com CPC insatisfatório.
3. O Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN obteve, em 2009, o CPC contínuo de 1.59, enquadrado no conceito 2, e, portanto, foi incluído na Medida Cautelar de redução do número de vagas. De acordo com a regra estabelecida, a redução foi de 60 (sessenta) vagas: de 200 (duzentas) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.
4. Em 30/6/2011, o Centro de Estudos Superiores Planalto – CESPLAN, mantenedora do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN, entra com Recurso Administrativo contra a decisão da SERES. Em sua defesa, a recorrente alega que: a) o Curso de Direito do IESPLAN foi reconhecido em 7/5/2009 e obteve conceito 4 (quatro) na Avaliação Externa realizada pelo INEP; b) a medida cautelar teve como base o CPC

- de 2009, portanto referente ao mesmo ano do reconhecimento do curso; c) uma série de melhoramentos já haviam sido providenciados pelo colegiado do curso, tendo como base a Avaliação Institucional Interna; e d) a redução de vagas traria em dificuldades administrativas e pedagógicas para a IES, uma vez que reduziria as horas-aula ministradas pelos professores.
5. O recurso foi, primeiramente, avaliado pela SERES. Em Despacho nº 165/2011 – GAB/SERES/MEC de 21/9/2011, a SERES **RATIFICA** os termos da Nota Técnica nº 229/2011 – GAB/SERES/MEC, e indefere o pedido de reapreciação apresentado pelo Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN, mantendo-se os efeitos da medida cautelar.
 6. A SERES argumenta que: a) “não foi aplicada qualquer penalidade ao curso do IESPLAN, apenas identificados indícios de deficiências na qualidade do ensino oferecido”; b) a redução cautelar de vagas resguarda os interesses dos alunos e possibilita à IES melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem do curso; e c) o plano de melhoria apresentado pela IES é, na verdade, condição necessária em processos de renovação de reconhecimento de cursos motivado pelo CPC insatisfatório e que o mesmo será devidamente considerado na decisão final do processo de regulação.
 7. Diante disso, o recurso foi encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para apreciação.

Análise

É importante destacar que a recorrente não questiona a correção do cálculo do CPC obtido e em nenhum momento apresenta justificativas pelo mau desempenho apresentado em tal indicador.

O CPC é um indicador desenvolvido pelo INEP e tem a finalidade de proporcionar uma medida da contribuição do curso para formação dos seus alunos. Ele tem como base o aprendizado dos estudantes, o qual é aferido pelo ENADE. Com base nesse critério, o desempenho obtido pelo curso de Direito oferecido do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN é inferior à grande maioria dos cursos de Direito oferecidos no país. Deste modo, existem sim fortes indícios de que o curso em questão apresenta problemas de qualidade.

O fato do curso de Direito do IESPLAN ter obtido conceito 4 (quatro) na avaliação *in loco* realizada em 2009 não retira a preocupação acerca do baixo aprendizado demonstrado por seus alunos no ENADE 2009. Por se tratar de provas objetivas, os resultados obtidos no ENADE se apresentam como uma forte evidência de que os alunos de Direito do IESPLAN possuíam um aprendizado bastante inferior ao dos estudantes da grande maioria dos cursos de Direito do país.

Por fim, como destacado pela SERES, o plano de melhoria apresentado pela IES é requisito obrigatório para renovação de reconhecimento de cursos com desempenho insatisfatório no CPC e, desse modo, não pode ser utilizado como argumento de que as medidas cabíveis já foram tomadas e a medida cautelar não se faz mais necessária.

Assim, considero improcedente o núcleo da contestação apresentada pela Instituição para solicitar a revisão da medida.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas

no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo do Instituto de Ensino Superior Planalto – IESPLAN, com sede em Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto – CESPLAN, com sede no mesmo Município.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente